

sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 268

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antas Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre regulamento da coleta do imposto Territorial Urbano dos lotesamentos "Vila Juvinho" e Vila São Pedro:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Antas Nogueira autorizada a efetuar a coleta do imposto Territorial Urbano dos terrenos dos lotesamentos da Vila Juvinho em Antas Nogueira e Vila de São Pedro em Engenheiro Coelho, a partir do ano de 1959, ficando isento dos impostos nos anos anteriores.

Artigo 2º - Ficam sujeitos ao imposto e respectivas multas, mesmo nos anos anteriores de 1959, os proprietários que adquiriram lotes mediante escrituras públicas, incluindo o imposto desde o ano em que foram lavrados esses títulos de propriedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 269

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antas Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba.

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na verba Serviços Urbanos - Água - Espacial

Permanente, para efetuar o pagamento com a aquisição de material para as ligações de água.

Artigo 2.º - As despesas com o disposto no artigo anterior serão por conta da Taxa de ligações de Água a ser coletada dos proprietários dos prédios em que forem efetuadas as respectivas ligações.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 9 de Março de 1960

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 270

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Antas Nogueira, promulgo a seguinte Lei.

Lei que autoriza o sm. Prefeito Municipal receber para a Prefeitura mediante escritura de doação terrenos ocupados com o Serviço de Água.

Artigo 1.º - Fica o sm. Prefeito Municipal autorizado a adquirir para a Prefeitura Municipal mediante escrituras de doação terrenos ocupados com a instalação do serviço de abastecimento de água para a cidade, como segue:

a) - escritura de doação do sm. Antonio Amaro Rodrigues, do terreno ocupado pelo filtro lento, casa de bombas, transformado com respectiva cabine, represa e adutora, com direito a uma ligação de água para residência, pelo prazo de 20 anos de fornecimento gratuito.

b) - escritura de doação do sm. Elisário Del Alamo do terreno ocupado pela represa, com direito a uma tomada elétrica para fins de iluminação com consumo às suas expensas.

c) - escritura de doação do sm. José Del Alamo, ou autorização pela passagem da adutora, com direito a uma tomada elétrica para fins de iluminação, com consumo às suas expensas.